

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Desembargador Divoncir Schreiner Maran

Agravo de Instrumento n. 1411633-18.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande/MS

Vistos.

Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul agravam da decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada nos autos da **Ação Coletiva de Consumo** ajuizada em desfavor do **Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Bradesco Financiamentos S.A., Itaú Consignado S.A., Itaú Unibanco S.A. e Santander S.A.** diante do apurado no procedimento preliminar 013/2020 sobre a campanha de divulgação da medida de "prorrogação de vencimento de dívidas" de empréstimos e financiamentos bancários.

Sustentam que estão presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência uma vez que as instituições, por meio da Febraban, realizaram publicidade enganosa por omissão nas matérias divulgadas na mídia sobre o produto mencionado (prorrogação de vencimento de dívida) porquanto não informou de forma clara e adequada que o produto se tratava de refinanciamento do saldo devedor do contrato, com cobrança de novos juros quando do recálculo das prestações e carência.

Esclarecem que mesmo as informações lançadas nos canais próprios das casas bancárias constituíram publicidade enganosa pelo emprego de palavras que faziam o consumidor crer que obteria uma ajuda efetiva no momento de pandemia quando, na verdade, impuseram o refinanciamento dos contratos, onerando ainda mais o consumidor/cliente.

Acrescentam que a conduta adotada pelos agravados viola a boa-fé, transparência, informação adequada e clara, princípios basilares do Código de Defesa do Consumidor e afirmam que os contratos de refinanciamento de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Desembargador Divoncir Schreiner Maran

saldo devedor firmados após 16 de março de 2020 não podem obrigar o consumidor diante do vício consistente na falta de informação clara.

Asseguram que o fato de constar na matéria que cada consumidor deveria entrar em contato com o banco (por intermédio do gerente, telefone, canais digitais) não dispensa do dever de informar que a medida estava sujeita à cobrança de juros remuneratórios dentre outros encargos.

Argumentam que a omissão foi proposital, induzindo os consumidores a erro para que assumissem novo contrato de maior onerosidade, aumentando seu lucro em detrimento da população que necessita de ajuda.

Aduzem que em 29 de maio de 2020 houve nova publicação (após ajuizamento de diversas ações judiciais sobre o tema) com a tentativa de corrigir as omissões, diferenciando renegociação de prorrogação de dívida com alguns esclarecimentos sobre incidência de novos encargos na contratação.

Esmiúçam a publicidade empregada por cada casa bancária agravada na medida em que, mesmo nos canais individuais de comunicação, não se encontraram informações claras sobre a prorrogação.

Ponderam que os agravados receberam incentivo do Banco Central do Brasil, mediante liberação de recursos privados e públicos para atender à população nesse momento e que haverá indevido aumento do spread bancário por conta do risco das operações.

Requerem, ao final, o deferimento da tutela antecipada recursal para que os agravados sejam obrigados a cumprir, no prazo de 10 dias, a publicidade realizada pela FEBRABAN no sentido de prorrogar o vencimento das dívidas de todas as modalidades de contratos bancários, empréstimos e financiamentos comercializados por cada um dos bancos por 60 dias, sem a cobrança de quaisquer encargos (moratórios ou remuneratórios), dos consumidores pessoas físicas e micro e pequenas empresas, fixando como única e exclusiva condição a situação de adimplência do contrato ao tempo da divulgação da matéria e limitados aos valores já utilizados; que se abstenham de empregar em todos os materiais publicitários a expressão "prorrogação de vencimento de dívidas" quando o contrato for de refinanciamento ou repactuação do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Desembargador Divoncir Schreiner Maran

saldo devedor com a cobrança de juros pela carência no início do pagamento ou enquanto vigente a campanha de prorrogação de dívidas; a fixação de multa de R\$ 2.000,00 por reclamação de consumidor quanto ao descumprimento da determinação a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC.

Decido.

É importante extrair dos autos que o conteúdo das reclamações, notas e notícias trazidos pela Defensoria Público e Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul é de conhecimento da maior parte da população e afeta inúmero de consumidores que precisaram prorrogar seus contratos em decorrência da situação econômica atual.

Quando a pandemia da Covid-19 causada pelo Coronavírus chegou ao nosso país, as normas de Biossegurança sugeridas pela Organização Mundial de Saúde e, mais tarde, impostas pelo Ministério da Saúde Brasileiro, consistiam, além do distanciamento social, no pedido para que a população permanecesse "em casa" – chamado de isolamento social ou quarentena.

Esse fato impediu grande parte da população brasileira de trabalhar, causando rompimentos/diminuição dos contratos de trabalho, demissões em massa, fechamento de estabelecimentos, falência de pequenos e micro empresários, aumento no preço dos produtos alimentícios e de higiene pessoal e, como previsto pelos analistas de mercado e economistas, na impossibilidade de inúmeros consumidores de pagamento dos empréstimos contraídos anteriormente à crise.

No início da denominada "quarentena" foi apresentado um plano de contingência para que houvesse a prorrogação de dívidas pelo prazo de 60 dias, beneficiando os contratantes que estivessem adimplentes ao tempo da divulgação da matéria e limitados aos valores já utilizados.

Para tanto, os Bancos receberam incentivo/dinheiro do Banco Central do Brasil proveniente de fundos públicos e privados, para oferecer essa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Desembargador Divoncir Schreiner Maran

"prorrogação de dívida".

Sendo assim, a primeira nota da FEBRABAN possuía o seguinte conteúdo:

"A Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN – e seus bancos associados, sensíveis ao momento de preocupação dos brasileiros com a doença provocada pelo novo Coronavírus, vêm discutindo propostas para amenizar os efeitos negativos dessa pandemia no emprego e na renda. Entendem que se trata de um choque profundo, mas de natureza essencialmente transitória.

Os bancos estão engajados em continuar colaborando com o País com medidas de estímulo à economia. Nesse sentido, os cinco maiores bancos associados, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander estão abertos e comprometidos em atender pedidos de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de Clientes Pessoas Físicas e Micro e Pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores já utilizados.

A Rede Bancária e seus canais de atendimento ficarão à disposição do público e prontos para apoiar todos os que estejam enfrentando dificuldades momentâneas em função do atual contexto"¹.

Analisando o texto se percebe que não há qualquer esclarecimento sobre a cobrança adicional de encargos, levando ao entendimento de que tais não seriam cobrados.

¹ <https://portal.febraban.org.br/noticia/3418/pt-br/> acesso dia 10 de setembro de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Desembargador Divoncir Schreiner Maran

Na segunda nota, publicada no sítio eletrônico <https://portal.febraban.org.br/noticia/3421/pt-br/> (acesso dia 10 de setembro de 2020) a FEBRABAN realizou uma espécie de questionário e, no que importa para a lide, assim esclareceu:

"Saiba mais

O que é prorrogação?

A medida de prorrogação de dívidas é válida para algumas linhas de empréstimos e financiamentos. Ela possibilita adiar o pagamento das parcelas que venceriam no período mais crítico da pandemia. Na prorrogação, as condições do contrato original são mantidas – quantidade de parcelas, taxa de juros etc. Com base no prazo escolhido de prorrogação, as parcelas serão recalculadas usando a mesma taxa de juros do contrato original. O novo valor de parcela será apresentado previamente ao aceite da prorrogação do contrato. Nas parcelas prorrogadas, não haverá qualquer acréscimo de outros encargos (juros de mora, multa contratual e IOF) para contratos originais que estão em dia. Serão mantidos os encargos decorrentes de contratos originais no momento da prorrogação.

O que é renegociação de dívidas?

A renegociação ou refinanciamento de dívidas permite o agrupamento de contratos existentes em uma nova operação de crédito com novas condições específicas de prazo, carência, quantidade de parcelas e taxa de juros. Ou seja, na renegociação há mudanças nas condições do contrato original. É possível escolher o prazo, permitindo a redução do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Desembargador Divoncir Schreiner Maran

valor da parcela, e, assim, ter um fôlego neste momento delicado com o alongamento do tempo para pagar dívida. Se você tem empréstimos pessoais como Crédito Parcelado e Pessoal e quer reorganizá-los em um novo contrato, procure seu banco".

Observa-se que nessa segunda nota há diferenciação entre prorrogação e renegociação, sendo certo que na prorrogação está expresso que "Nas parcelas prorrogadas, não haverá qualquer acréscimo de outros encargos (juros de mora, multa contratual e IOF) para contratos originais que estão em dia".

Em 20 de março de 2020, novo anúncio da FEBRABAN sobre o tema com o seguinte:

"Prorrogação de dívidas

Na segunda-feira (16), os cinco maiores bancos associados - Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco e Santander – anunciaram que estão comprometidos em atender pedidos de prorrogação, por 60 dias, dos vencimentos de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores que já foram usados pelo consumidor.

Os clientes devem entrar em contato com seu banco, expor seu caso para saber das condições para prorrogar a dívida por até 60 dias. Cada instituição irá definir o prazo e as condições dos novos pagamentos. Não é necessário ir presencialmente na agência bancária. O cliente poderá ligar para seu gerente e ainda usar os canais eletrônicos para entrar em contato com seu banco, como o atendimento telefônico e os meios digitais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Desembargador Divoncir Schreiner Maran

“Os bancos estão preparados para facilitar os pagamentos dos clientes e continuarão contribuindo para amenizar os efeitos negativos do coronavírus na economia”, afirma Isaac Sidney.

A medida vale para contratos de crédito feitos pelo cliente com o banco. Para saber quais contratos estão sujeitos a prorrogação, o cliente deve entrar em contato com o seu banco. É importante ressaltar que também não inclui boletos de consumo geral, como água, luz e telefone, além de tributos, porque se referem a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos e governos; cheque especial e cartão de crédito também não são prorrogáveis²”.

Novamente, não há informação clara e precisa sobre a possibilidade de cobrança de juros e outros encargos, encaminhando o consumidor a consultar/procurar o seu banco para obter maiores informações.

Nos sítios eletrônicos e canais dos bancos agravados consta:

a) Banco do Brasil – campanha de "repactuação de empréstimos e financiamentos”;

b) Santander – informação de que os clientes "poderão ter o prazo para pagamento prorrogado por até 60 dias, sem qualquer acréscimo.”

c) Itaú Unibanco e Itaú Consignado - "programa travessia”

d) Bradesco e Bradesco Financiamentos - "prorrogação de dívidas” constando que "cada empréstimo e financiamento será recalculado, mantendo a taxa de juros do contrato original”.

² <https://portal.febraban.org.br/noticia/3428/pt-br/> acesso em 10 de setembro de 2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Desembargador Divoncir Schreiner Maran

Nota-se que todos os bancos se utilizam da propaganda de que os empréstimos serão prorrogados para induzir o consumidor a "prorrogar" o empréstimo em outra modalidade, em geral o refinanciamento, com cobrança dos encargos e juros nas parcelas finais, com informações totalmente desconstruídas das fornecidas para FEBRABAN.

Tais informações repassadas aos consumidores devem ser entregues de maneira clara, especialmente, nesse período de dificuldade pelo qual passa não só o Brasil, mas todo o Mundo, sendo certo que a utilização de qualquer forma de manipulação da população deve ser coibida.

Nesse momento processual, visando evitar o dano aos consumidores e ponderando que a medida, se concedida ao final, não trará eficácia alguma porque a crise é agora e urgente, **recebo o recurso no efeito suspensivo ativo, concedendo a tutela recursal** para:

I) Obrigar os agravados a cumprir, no prazo de 10 dias, a publicidade realizada pela FEBRABAN para prorrogar o vencimento de dívidas de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas para os contratos vigentes em dia e limitados aos valores que já foram usados pelo consumidor, sem cobrança adicional de juros ou outros encargos moratórios. Importante considerar que o requisito aqui imposto que é o adimplemento do contrato até 16 de março de 2020;

II) Que os agravados se abstenham de utilizar em seus canais próprios as promoções "prorrogação de contrato" ou expressões que levem a crer que os contratos serão dessa maneira recalculados em decorrência da pandemia, quando, na verdade, haverá refinanciamento da dívida;

III) Fixar multa de R\$ 500,00 por reclamação de consumidor que, estando com o contrato adimplido até a data de 16 de março de 2020 e se enquadrar na possibilidade do plano de prorrogação, for cobrado por juros e encargos indevidos na forma dos itens I e II desta decisão. As multas serão revertidas para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC.

Intimem-se as partes agravadas, com urgência, do teor da decisão e para que, querendo, ofereçam resposta no prazo legal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Desembargador Divoncir Schreiner Maran

Comunique-se ao juiz da causa acerca do deferimento da medida.

Após o prazo para resposta, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Às providências, com urgência.

Campo Grande, 9 de setembro de 2020.

Des. Divoncir Schreiner Maran
Relator